

HOMENAGEM A ARNALDO SÜSSEKIND E DÉLIO MARANHÃO

Rider Nogueira de Brito*

S em dúvida, não há no mundo do Direito do Trabalho ninguém que desconheça Arnaldo Süssekind e Délio Maranhão. Figuras ilustres que surgiram no mundo jurídico e no mundo do trabalho, na mesma época. Figuras que influenciaram gerações de juristas, de advogados, de magistrados. Figuras que podemos afirmar com segurança criaram o Direito do Trabalho no Brasil. Süssekind quase que exclusivamente atuando nos setores jurídico-administrativos de vários governos brasileiros, de várias fases da vida política institucional da nossa nação, e Délio Maranhão preponderantemente na magistratura e no magistério superior. Amigos entre si de toda a vida, parceiros em obras jurídicas que até hoje são fontes de consulta de todos que lidam com o Direito do Trabalho. Süssekind, de personalidade mais extrovertida, de extrema comunicabilidade, como o é até hoje, transbordante de simpatia; Délio Maranhão, mais recatado, mais introvertido. Ambos figuras carismáticas, responsáveis pela formação de todos os juslaboralistas desde que surgiram no nosso mundo jurídico até os dias de hoje, autênticos representantes e símbolos da história das leis do trabalho no Brasil, ambos integram a geração que inventou o Brasil moderno, e neste ponto a figura de Süssekind avulta.

É interessante destacar que Süssekind surge como jurista de imensa envergadura no Governo Vargas, atua em pleno período ditatorial, mais adiante continua figura de proa nos Governos Militares, a partir de 1964, especialmente nos de Castelo Branco e Ernesto Geisel, mas sem nunca se contaminar pelo que tais governos tiveram de mais criticável – a falta das liberdades democráticas. Enquanto a vida política do País caminhava, Süssekind atuava naquilo que melhor surgia nesses períodos – a modernização das normas para reger as relações entre o capital e o trabalho, até porque, nesse mesmo período, o Brasil dava os passos decisivos para se tornar uma economia moderna, para

* *Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*

se transferir de uma economia eminentemente agrária e se tornar um País industrial.

Na Assembléia Constituinte, que funcionou de 15 de novembro de 1933 até julho de 1934, é que foi apresentada pelo deputado Abelardo Marinho a proposta de criação da Justiça do Trabalho. Nesse período outra proposição no mesmo sentido foi feita pelo deputado Valdemar Falcão, e Prado Kelly incumbiu-se de fundi-las. Portanto, foi a Constituição de 1934 que determinou a criação da Justiça do Trabalho.

Para dar cumprimento àquele mandamento constitucional, Vargas e seu ministro do trabalho Agamenon Magalhães nomearam uma comissão presidida por Oliveira Viana, que tornaria efetiva a Justiça do Trabalho. Encaminhado o projeto ao Congresso, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, presidida por Valdemar Ferreira, professor de direito comercial da USP, que avocou a si o encargo de relatá-lo, sendo conhecido o debate público entre o relator do projeto e Oliveira Viana. Valdemar Ferreira era contra a idéia de se dotar a Justiça do Trabalho de poderes para editar normas para a solução de um conflito coletivo de trabalho; enfim, era contra o que hoje nós conhecemos como o poder normativo da Justiça do Trabalho. Oliveira Viana defendia a tese oposta, argumentando não ser possível examinar o projeto à luz de conceitos do direito tradicional. Se o contrato coletivo de trabalho podia criar normas para as categorias envolvidas no conflito, também as sentenças normativas poderiam fazê-lo. As sentenças normativas, como afinal seria consagrado e é hoje realidade de todos conhecida, surgem ditadas por um órgão estatal quando infrutíferos os esforços para a solução autônoma do conflito de trabalho.

A previsão na Constituição de 1934, portanto, não significou desde logo uma realidade. Foi somente por meio de decreto-lei de 1939, promulgado por Vargas, em grande festa no campo do Vasco da Gama, onde aconteciam as grandes comemorações de 1º de Maio, portanto, já em pleno Estado Novo, que a Justiça do Trabalho era efetivamente criada, mas cujo início de funcionamento aconteceria em 1941. Eram órgãos administrativos – as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, embriões dos futuros órgãos jurisdicionais trabalhistas de hoje (as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho). É nessa fase histórica que as vidas dos nossos homenageados começam a se entrelaçar e a participar da criação do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no Brasil. Süsskind, ainda estudante de Direito, era nomeado auxiliar de escritório; em seguida foi promovido a assistente técnico, tornando-se, em 1940, assistente jurídico, responsável pelos pareceres nas advocatórias que subiam do Conselho Nacional do Trabalho para o Ministério

do Trabalho, cujo titular era Valdemar Falcão. Esses pareceres eram examinados por Marcial Dias Pequeno, chefe de gabinete do ministro, ou por Max do Rego Monteiro, secretário do ministro. Se tinham dúvidas, encaminhavam a Oliveira Viana e, se dúvida não houvesse, o parecer era apresentado ao ministro para aprovação. Dessa forma Sússekind ia se tornando conhecido, especialmente conhecido do ministro, o que determinaria a sua ascensão a cargos e missões mais importantes na estrutura do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho (ainda um órgão administrativo) e no surgimento e consolidação do Direito do Trabalho no Brasil.

É nesse período que Délio Maranhão ingressa na Justiça do Trabalho – em 1941 –, ainda uma justiça administrativa. Sússekind, falando para Angela de Castro Gomes, Elina Pessanha e Regina de Moraes Morel, organizadoras da obra “Arnaldo Sússekind: um Construtor do Direito do Trabalho” sobre as necessidades de criação de muitos quadros e de pessoal preparado para aquela instituição que surgia, confessou que mais de uma vez meditou sobre isso. Vargas nomeou livremente os juízes e procuradores e não se sabia que fontes ele utilizou para escolher tantos e tão bons nomes. Para procuradores da Justiça do Trabalho, dentre outros, nomeou Evaristo de Moraes Filho, Geraldo Augusto Faria Batista, Dorval Lacerda, que eram do Ministério do Trabalho. Escolheu gente de fora, como Délio Maranhão, a seu ver, “o maior juiz da Justiça do Trabalho... e que se tivesse chegado ao Supremo Tribunal Federal, teria sido um dos melhores juízes do Brasil, porque ele não conhecia só o Direito do Trabalho... ele conhecia tudo: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil... era um craque em processo”. E era mesmo muito bom em praticamente todos os ramos da ciência jurídica. Quando fiz o concurso para ingresso na magistratura do trabalho, em março de 1968, recordo-me que na prova escrita, teórica, de Direito Civil dissertei sobre Resolução, Resilição e Rescisão Contratual com base nos ensinamentos de Délio Maranhão, expostos no seu insuperável “Direito do Trabalho”, cuja 1ª edição é de 1966, obra que escreveu para os seus alunos do curso de Administração Pública da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas. Menciona Sússekind que nessa mesma época foi nomeado outro expoente do Direito do Trabalho e da magistratura do trabalho – Mozart Victor Russomano.

Délio continuaria na magistratura do trabalho até aposentar-se como juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em outubro de 1969. Enquanto juiz do TRT da 1ª Região, passou longos períodos convocado no Tribunal Superior do Trabalho, influenciando decisivamente a jurisprudência trabalhista. Nesse período Souza Moura, magistrado oriundo, como eu, do TRT da 8ª Região, foi nomeado ministro do TST e passou a integrar a mesma

turma de Délio. Revelou-me o quanto se preocupava por atuar numa turma da qual participava um magistrado da envergadura de Délio, respeitadíssimo por todos os integrantes da Corte. E para conhecer as suas posições a respeito dos vários temas do Direito do Trabalho adquiriu a obra “Direito do Trabalho”, ficando assim preparado para possíveis divergências.

Anna Acker, contemporânea de Délio, também juíza do TRT da 1ª Região, diz que ele foi inovador em tudo. Num tempo em que as nomeações para o serviço público eram, na maioria, feitas por indicação e sem concurso, ele se opunha ao compadrio. Nunca indicou funcionário que não fosse da Casa para exercer cargo em comissão. Relata que, em certa ocasião, Délio desistiu de convocação para o TST para reassumir às pressas o Tribunal Regional e anular ato de Pires Chaves que, no exercício da Presidência, abrira e encerrara, no mesmo dia, inscrições para concurso sem qualquer divulgação. E quando Pires Chaves nomeou os dois filhos gêmeos de Délio funcionários do Tribunal, sem concurso, ele os chamou e lhes sugeriu que recusassem a nomeação, embora respeitando o seu arbítrio e os alertando para o fato de que, como funcionários, receberiam muito mais do que a mesada que seus vencimentos de juiz permitiam lhes oferecer. Os filhos recusaram a nomeação, mas Délio guardou a mágoa pelo desrespeito de que fora vítima.

Enquanto Délio prosseguia na magistratura trabalhista, Sússekind continuava atuando no Ministério do Trabalho. Depois de um período como procurador regional do trabalho em São Paulo, onde trabalhou na instalação da Justiça do Trabalho e conheceu o advogado Alexandre Marcondes Filho, que viria a ser nomeado ministro do trabalho, dele recebeu o convite para assessorá-lo no setor do Direito do Trabalho, compondo uma equipe que se reportava diretamente ao ministro. Foi nesse período que Marcondes Filho, falando das contradições e omissões da legislação do trabalho e da previdência, pediu que Sússekind montasse um quadro que lhe desse uma visão de conjunto a respeito do assunto. Marcondes Filho cogitava de uma consolidação que unificasse tudo o que dissesse respeito ao trabalho e à previdência. Ordenou que Sússekind fosse anotando os nomes que viriam a compor a comissão encarregada dessa missão. Getúlio indicou Segadas Viana, que era procurador do trabalho. Marcondes Filho indicou Oscar Saraiva, então consultor jurídico do Ministério. Joaquim Leonel de Resende, procurador geral, ficou encarregado da parte de previdência. Integraram também a comissão Bezerra de Freitas e Augusto Rego Monteiro, este diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho. Sússekind sugeriu os nomes de Dorval Lacerda e de Geraldo Faria Batista e do atuário Lyra Madeira. E por indicação de Marcondes Filho, o próprio Sússekind integrou a comissão. Logo na primeira reunião, Oscar Saraiva

propôs desmembrar a comissão em duas: uma cuidando da Consolidação das Leis do Trabalho e outra da Previdência, ficando a primeira composta por Rego Monteiro, Oscar Saraiva, Segadas Viana, Dorval Lacerda e Sússekind, que se reunia inicialmente no gabinete de Oscar Saraiva e por fim na residência de Segadas Viana, ou na casa do pai de Sússekind, na rua Farne de Amoedo, onde também residia Sússekind.

Revela o ilustre homenageado que foram inspirados nas teses do I Congresso de Direito Social, nos pareceres de Oliveira Viana e Oscar Saraiva que se constituíram em jurisprudência administrativa das advocatórias, na *Rerum Novarum* e nas convenções da OIT. Essas fontes materiais não influenciaram a legislação sindical, nem a que deu origem à Justiça do Trabalho, explicando que o anteprojeto da CLT, preparado em 1942, bem como o seu texto final, de 1943, teriam de observar a Constituição de 1937, em cuja vigência surgiu a legislação sindical. Todos os decretos-lei expedidos entre 1940 e 1942 foram transplantados para a CLT. Igualmente o capítulo sobre a Justiça do Trabalho e seu processo. Rebate, ainda, a alegação, amplamente divulgada até hoje de que a CLT seria cópia da *Carta del Lavoro*, e alfineta que 99% dos que assim afirmam nunca leram o documento de Mussolini. Lembra que a CLT tem 922 artigos e a Carta de Mussolini apenas 30 e desses apenas 11 diziam respeito aos direitos e à magistratura do trabalho. Confirma que o monopólio da representação da categoria pelo sindicato e seus corolários, estatuídos pela Carta de 1937, e mantidos pela de 1988, foram, sim, copiados da Carta italiana de 1927, lembrando que a unicidade sindical compulsória e o registro no órgão público foram implantados dez anos antes, em 1917, na União Soviética, princípio que era defendido por Máxime Leroy, em 1913.

Vargas solicitou a Marcondes Filho que todas as alterações de relevo de que a comissão cogitasse fossem submetidas a ele, antecipadamente, o que levou o ministro a determinar que nos futuros despachos com o presidente um dos membros da comissão o acompanharia, que se incumbiria da exposição a Vargas. Rego Monteiro ficou incumbido dos direitos coletivos (convenção coletiva, direito sindical e administrativo), cabendo a Sússekind os demais aspectos, o que lhe valeu uns seis encontros com Vargas, conforme relatou a Angela, Elina e Regina.

O anteprojeto foi publicado no Diário Oficial em 5 de janeiro de 1943. Antes, em 10 de novembro de 1942, Oscar Saraiva foi retirado da comissão da CLT, passando a integrar o grupo da Previdência, cabendo aos quatro restantes (Rego Monteiro, Segadas, Dorval e Sússekind) o exame das sugestões e a redação do projeto final.

Na festa do 1º de maio de 1943, no estádio do Vasco da Gama, o presidente assinou a CLT, mas a sua publicação só viria a ocorrer nos primeiros dias de agosto, isso em razão das reações que suscitou, entrando, afinal, em vigor no dia 10 de novembro de 1943, no aniversário do Estado Novo.

Com a queda de Vargas, Sússekind pediu exoneração do órgão que então dirigia – o Serviço de Recreação Operária –, saindo de férias; ao voltar tomou conhecimento de que seu pedido não fora aceito pelo presidente José Linhares, permanecendo ainda nesse órgão nas gestões dos ministros Negrão de Lima e Morvan Dias de Figueiredo, ambos durante o governo Dutra, só vindo a deixar o Serviço Nacional de Recreação Operária na gestão do ministro Honório Monteiro, cujo chefe de gabinete foi Cândido de Mota Filho, o qual pediu a saída de Sússekind. Retornaria após a eleição de Vargas e na gestão do ministro Danton Coêlho, para, afinal, sair na gestão de João Goulart no Ministério do Trabalho, que não ficou satisfeito com a atitude de Sússekind de deixar o Serac.

Apesar da sua íntima ligação com o mundo político, Sússekind nunca se filiou a nenhum partido político. Por três vezes foi convidado a se candidatar a deputado federal e sempre recusou. Sempre se considerou vinculado à filosofia social-trabalhista, confessando que o PSDB o atraía, mas o seu pendor pela carreira jurídica o bloqueou para a carreira política. Influência paterna, confessa.

Após a queda de Vargas e a eleição de Dutra, antes que entrasse em vigor a Constituição de 1946, o que ocorreria em 18 de setembro, Délio Maranhão, que continuava magistrado, teve um papel de grande relevância na história da Justiça do Trabalho. Juntamente com Geraldo Bezerra de Menezes redigiu o Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, adaptando a Justiça do Trabalho àquilo que ela viria a ser na Constituição de 1946. Esse fato, conforme relata Anna Acker, em artigo que publicou na revista do TRT da 1ª Região, em 1996, foi mencionado por Délio, ao comentar quão pouco ganhavam, à época, os juízes do trabalho, apontando um lado da sala de seu apartamento, em Botafogo, bem maior do que ocupava em 1946, deixou escapar, que foi num cantinho assim, onde tinha sua mesa de trabalho, que redigira, a pedido de Bezerra de Menezes, o texto daquele decreto-lei. Esse mesmo episódio é referido por Sússekind, dizendo que em 1946, pouco antes de a Constituição ser promulgada, Dutra expediu um decreto-lei que aumentou o número de Juntas, as últimas para as quais os titulares foram nomeados sem concurso. Esse mesmo decreto-lei, redigido por Bezerra de Menezes e Délio, tomou por base a nova Carta Constitucional, já aprovada, mas ainda não promulgada; e, para ganhar tempo, regulamentou a transferência da Justiça do Trabalho para o Poder Judiciário. Revela Sússekind que essa idéia teria sido

de Atilio Vivaqua que, após ter sido procurador da Justiça do Trabalho, fora deputado constituinte em 1946, eleito pelo PTB do Espírito Santo.

Merece destaque a atuação de Sússekind como Ministro da Previdência e do Trabalho. Conforme reconheceu Castelo Branco, então Presidente da República, em discurso proferido em 1º de maio de 1965, em Ipatinga, na inauguração da Usiminas, Sússekind conseguiu moralizar a Previdência, que havia se transformado em “pasta” de interesses eleitoreiros. Na sua gestão, deixou de haver déficit de caixa, passando a existir superávit.

No governo Castelo Branco, Sússekind chegou a ser sondado por Geisel, então chefe do gabinete militar, para uma vaga no STF. Preferiu ficar no TST, lugar em que, segundo suas palavras, se sentia um peixe dentro d’água, para onde fora nomeado em 1965, pelo presidente Castelo Branco e permanecera até pedir aposentadoria em 1972 quando ocupava a vice-presidência da Corte. Conforme justificou, sua saída deu-se por problemas de saúde.

Como mencionado, Délio Maranhão atuou no TST por muitos anos e chegou a ser indicado por Sobral Pinto para uma vaga como ministro titular da nossa Corte. O decreto ficou pronto para ser assinado. JK mandou rasgar, a pedido do líder do governo na Câmara dos Deputados, nomeando, então, Starling Soares, recentemente eleito deputado federal pelo PSD de Minas. Isso aconteceu para que o suplente de Starling assumisse e ficasse como relator do orçamento.

É evidente o entrelaçamento das vidas dos nobres homenageados. É de todos conhecida a magnífica obra “Instituições de Direito do Trabalho”, escrita a três mãos por Segadas Viana, Arnaldo Sússekind e Délio Maranhão, obra de consulta obrigatória por advogados e juízes.

Aposentados, ambos fundaram um escritório de consultoria que perdurou até a morte de Délio Maranhão, aos 81 anos de idade em 16 de julho de 1996.

Sússekind participou de todas as Assembléias da OIT de 1951/1954, 1957/1959, 1964/1965, exceto das ocorridas após sua posse no TST, em 1965.

Em 1969 foi nomeado para a Comissão de Peritos de Aplicação de Convenções, a única comissão da OIT que não tinha composição tripartite. Seus membros eram juristas eleitos a título pessoal.

No governo Geisel, Sússekind foi eleito para o Conselho de Administração da OIT, indicado pelo grupo da América Latina, em 1975. Trocou a Comissão de Peritos por esse Conselho.

Em 1978, quando os Estados Unidos se retiraram da OIT, o Brasil se tornou membro permanente do Conselho de Administração desta Organização, graças ao

trabalho desenvolvido por Süsserkind, episódio que considera a sua maior vitória no serviço público. Ao término do governo Geisel, desistiu de permanecer no Conselho de Administração, segundo sua justificativa, por ter que defender atos do ministro do trabalho, Murilo Macedo, que afrontavam sua consciência jurídica. Retornou ao convívio dos expertos, como passaram a se chamar os peritos.

Süsserkind hoje reconhece a necessidade de modificação da legislação que ajudou a criar. Já na época da Constituinte de 1988 se posicionou a favor da extinção paulatina do imposto sindical, considerando que os fatores que o motivaram estavam superados. O sindicalismo ganhou autonomia, mesmo ao arripio da lei, e realça, citando Jelineck, que não se pode desprezar a força normativa da realidade. Defende, e desde 1986, o fim da unicidade sindical. O pressuposto da reformulação era a garantia da liberdade sindical sem a qual os interlocutores sociais ou suas organizações não poderiam exercer com eficácia a função de complementar os patamares de caráter geral estabelecidos na lei. Propõe que se faculte ao sindicato instituir, na convenção ou no acordo coletivo, uma quota de solidariedade a ser paga pelos associados beneficiados pelo instrumento da negociação, a exemplo do que é realidade na Argentina, Colômbia, Espanha, Grécia, Reino Unido, Suíça e Turquia. Diz que a Constituição de 1988 aprovou de forma diferente, na medida em que foram mantidos a unicidade sindical compulsória por categoria e o imposto sindical, além de ter sido instituída uma contribuição confederativa. Reconhece que em relação à contribuição confederativa tem havido exagero em alguns casos.

Afirma Süsserkind que a idéia de acabar com a Justiça do Trabalho nasceu morta, tendo em vista o tamanho do absurdo: juntar a Justiça do Trabalho com a Justiça Federal, precisamente as duas justiças mais hipertrofiadas. Seria o caos, proclama, pois a união delas significaria não andar com processo nenhum, nem contra a União Federal, nem contra os empregadores, na esfera do trabalho.

Há um aspecto interessante que quero destacar nesse debate sobre a necessidade de modificação da legislação trabalhista, sobre a necessidade de sua atualização. No alvorecer do Direito do Trabalho as condições laborais eram precárias, os meios de produção eram, de certa forma, rudimentares, e o que é mais importante, os trabalhadores não tinham o mesmo nível de desenvolvimento intelectual e técnico que hoje têm. Era natural que necessitassem de proteção, proteção que veio por meio das suas organizações e pelo ativismo destas, provocando o surgimento de normas protetoras, tanto de origem autônoma como heterônoma.

A partir da globalização, no estágio de desenvolvimento intelectual e técnico em que os trabalhadores se encontram, não podem mais ser considerados

DOCTRINA

cidadãos bisonhos e desinformados. Não mais necessitam de toda aquela proteção ou pelo menos da proteção do mesmo grau. Enfim, estão deixando de ser menores socialmente. Isso talvez explique, em parte, o decréscimo do movimento associativo como o sindicalismo, o que acaba por se refletir nas legislações, que passam a ser muito mais de origem autônoma do que heterônoma. Não é por outra razão que países como os Estados Unidos tornaram-se progressivamente refratários a uma legislação de origem estatal que regula as relações individuais do trabalho, e mais expressivamente a uma legislação autônoma no campo das relações coletivas. O resultado é a tendência para a desregulamentação das relações individuais, ainda presente no mundo, e é necessário que o seja, em razão das profundas desigualdades de nível de desenvolvimento entre as nações.

Retornando ao objetivo desta minha modestíssima intervenção, digo que Sússekind foi, primordialmente, um promotor, um criador do Direito do Trabalho no âmbito do Executivo, no âmbito dos organismos internacionais. Délio Maranhão atuou mais no Judiciário – foi O JUIZ do trabalho, como todos reconhecem, como proclamam Sússekind e Calheiros Bonfim, e ainda na cátedra, na sala de aula. Délio Maranhão foi o professor, e, por meio do seu legado intelectual, é e sempre será o professor de todos os juizes do trabalho, de todos os advogados, de todos os juristas brasileiros, dada a profundidade de suas lições e que, repita-se, não se limitam apenas ao campo do Direito do Trabalho, mas a quase todos os ramos da ciência jurídica.

Muito obrigado ARNALDO SÚSSEKIND, muito obrigado DÉLIO MARANHÃO. A comunidade jurídica brasileira lhes é muito, muito grata!